



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado Delmasso)

Requer à Mesa Diretora que solicite informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, acerca do novo currículo oficial da SEEDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, informações acerca do novo Currículo Oficial da SEEDF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de adquirir informações acerca da demanda trazida a este gabinete parlamentar com objetivo de conhecer a atual situação a respeito do novo Currículo Oficial da SEEDF.

Alguns questionamentos estarão aqui expostos:

- Primeiro questionamento: No novo currículo escolar da SEEDF está sendo abordada a temática ideologia de gênero?
- Segundo questionamento: A partir de qual idade é apresentado o conteúdo sobre relação sexual?

Sabe-se que a ideologia de gênero é um risco iminente para nossa sociedade, pois trata a sexualidade como "papel socialmente construído" e que o ser humano nasce sexualmente "neutro", desvinculando corpo de sexo. Tal ideologia tem como plano de fundo promover a desvalorização da família e romper com outros valores sociais.

Sexualidade é um tema que não se debate com crianças, pois falar sobre ideologia de gênero desde a tenra infância evidencia um quadro de doutrinação, que deve ser abolido de qualquer contexto educacional, tendo em vista o risco de gerar uma sociedade totalmente disfuncional em sua sexualidade. É preciso criar situações de aprendizagem pertinentes a sua condição infantil e dar foco para o que é prioritário em cada etapa.

Vale ressaltar que tal tema já foi alvo de grande debate na Câmara Legislativa do Distrito Federal - a casa do povo-, e o povo com maioria esmagadora por intermédio de seus representantes rejeitam a inclusão do tema ideologia de gênero no Currículo Oficial da SEEDF.

Diante de todas essas informações e questionamentos o art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por

intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe in verbis:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, in verbis:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou lque, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Estatais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em

suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades em questão.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 01/10/2020, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0217954** Código CRC: **3E5EBBF5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00032982/2020-22

0217954v8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - RQ 1903/2020

LIDO EM: 06/10/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 06/10/2020, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223052** Código CRC: **DAA6B5E8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032982/2020-22

0223052v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 06 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 07/10/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223056** Código CRC: **F71247DB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032982/2020-22

0223056v2